

COMDEMA- CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DE MEIO AMBIENTE

Interessado: Município de Bragança Paulista

Local: Parque de Exposições Dr.Fernando Costa, nº800

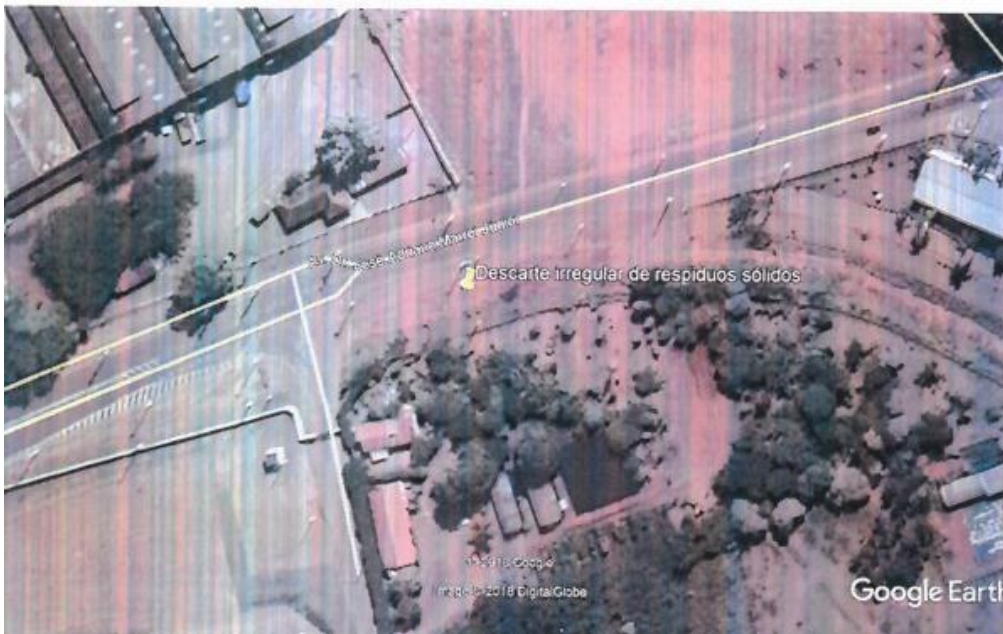
Assunto: Termo de Ajuste de Conduta

Introdução

Descarte irregular de resíduos sólidos às margens do limite territorial do Parque de Exposições Dr. Fernando Costa (Posto de Monta).

Relatório

Em 29 de outubro de 2018, agentes da Guarda Civil Municipal constataram o descarte irregular de resíduos sólidos em uma área limítrofe ao Parque.



No mesmo dia, a Fiscalização Ambiental foi acionada e flagrou a ação ilegal do Sr. Vitor Hugo Pombal Sabino. Como consequência, o cidadão acima citado foi multado, por meio do AIA 456, no valor de R\$1000,00 (mil reais), com base no artigo 66 do Decreto Federal 6514/2008.

Em 01 de novembro de 2018, o Sr. Alexandre Leme da Silva solicitou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a isenção da responsabilidade do Sr. Hugo Pombal Sabino.

COMDEMA- CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DE MEIO AMBIENTE

De acordo com o Sr. Leme, o Sr. Sabino executava um serviço voluntário de remoção de resíduos, oriundos de uma reforma na casa do primeiro. Desse modo, solicitou que a responsabilidade pela infração lhe fosse transmitida. Alegou, ainda, que tinha começado a trabalhar há um mês e, por isso, não possuía condições financeiras para arcar com a multa. Mediante a isso, pediu que fosse firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

No dia 05 de agosto de 2020, o fiscal ambiental Cleiton Valensuela dirigiu-se à residência informada pelo Sr. Sabino, para a entrega de notificação, mas foi informado de que este não residia mais no endereço. Assim, a notificação não pôde ser entregue.

No dia 29 de junho de 2020, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicitou ao Sr. Sabino a manifestação acerca do interesse de firmar TAC.

No dia 19 de novembro de 2020, o Sr. Leme é convocado a participar de uma audiência para firmamento de TAC.

No dia 30 de junho de 2021, a Divisão de Fiscalização Ambiental declarou a nulidade do Auto de Infração Ambiental nº 456 e determinou a lavratura de novo auto de infração face ao Sr. Alexandre Leme da Silva, e com a retificação do da tipificação da infração para o artigo 62, inciso V, do Decreto Federal 6514/2008 (lançamento de resíduos em desacordo com os atos normativos).

No dia 22 de março de 2022, foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), entre o Sr. Alexandre Leme da Silva e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Consta como termos de obrigação do infrator:

- Implantação de árvores;
- Frequentar cursos de Educação Ambiental;
- Divulgação e afixação de placas no local, com as informações sobre a formalização do acordo;
- O valor total das obrigações contidas no TAC é de cerca de R\$5000,00 (cinco mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL - DIFA

Data:

29/10/18

Série

A

Auto nº

00456

QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome / Razão Social:

Vitor Hugo Pombal Sabino

CPF / CNPJ:

291.265.088-77

RG:

286.320.070

Tel.:

94338-1817

Endereço:

R. Antonio Lopes da Silva, 28

Bairro:

São Miguel

Município:

Brasília

UF:

S.P.

CEP:

P. M. B. P.
Proc. nº 31141/18
Folha nº 05

DADOS DA OCORRÊNCIA

Endereço:

Parque Dr. Fernando Costa

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Data da Infração:

Hora:

Área do Dano:

Volume:

Ponto de Referência:

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

Descarte Irregular de Efluentes Líquidos

Descarte Irregular de Resíduos Sólidos

Desperdício de Água

Movimentação Irregular de Terra

Natação em Lago Público

Pesca Irregular

Poda Drástica

Poluição Atmosférica

Poluição Sonora

Poluição Visual

Supressão de Vegetação

Outros:

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPOSTAS

Advertência

Multa

Interdição Parcial

Interdição Total

Adequação

Outros:

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

Lei Municipal 4.049/2009

Lei Municipal 4.236/2011

Lei Municipal 4.425/2014

Lei Municipal 2.725/1993

Decreto Municipal 977/2010

Decreto Municipal 2.155/2015

Lei Municipal 4.459/2015

Lei Complementar Municipal 534/2007

Decreto Federal 6.514/2008

Outros:

Artigo / Parágrafo / Inciso / Alínea:

Art. 66.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Fica V/ra obrigado a recolher multa no valor de R\$ 100,00 por infringir o artigo supra citado.

OBSERVAÇÕES

Infração Sujeita ao Programa de Conciliação Socioambiental:

Sim. Fica o interessado ciente de que poderá, no prazo de 10 dias, manifestar interesse por escrito em participar do Programa de Conciliação Socioambiental (Decreto Municipal 1.822/2014).

Não

Autoridade Ambiental Autuante

Cleiton da C. Valensuela

Assinatura do Autuado

Carimbo / Assinatura

Fiscal Ambiental

RE 11266


Nome:

RG:

Vitor Hugo Pombal Sabino
286.320.070

U. ALEXANDRE LEME DA SILVA, PORTADOR DO RG 32260.410-3 e CPF 272.159.120-06
RESIDENTE A RUA BENEDITO GONCALVES BORGES 263, PLANETADA2 BRADANCA PAULISTA.
LEVAO POR MEIO DESTA, A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SOLICITA
E ISENTA O SR. VITOR HUGO POMBAL SABINO PORTADOR DO RG 286320.070 e
CPF 294.265.000-77 DE RESPONSABILIDADE PELA ATUACAO OCORRIDA NA DATA
DE 29/10/2018, OCORRENCIA NO QUAL FOI ATUADO POR DESCARTE INREGULAR
DE RESIDUOS SOLIDOS. PELO ARTIGO 66, PELO SR FISCAL. LEITON C. VALENTE
TENDO ASSUMIDA A RESPONSABILIDADE TOTAL, E INTENCIONADO DISPONIBILIZAR
O LOCAL COMO FOR POSSIVEL, A PARTICIPAR DE TRABALHOS VOLUNTARIOS, E PARTICIPAR
DE PROGRAMAS, SENDO QUE O MESMO ATUADO FOI A REGIAO A MEU PEDIDO.
EM UM FAVOR SOLICITADO, SENDO QUE ESTOU COM UMA PERUENA REFORMADA
EM MEU DOMICILIO ISTO GENOU, UMA QUANTIDADE PERUENA DE ENTULHO DA
QUAL NAO QUITE DESCARTAR EM LOCAL INREGULAR,, E SOLICITEI INFORMACAO
EM UM CONHECIDO E O MESMO ME DIZIA EXISTIA UM LOCAL PARA
QUANTE NA PENHA, ASSIM SOLICITEI AO MEU AMIGO PARA FAZER A GENTILEZA
DE LEVAR PARA MIN, EU MESMO SENDO DEPENDEN DO MEIO AMBIENTE
COM O APOIO O TRABALHOS DA SECRETARIA E SEU CONTRA A DISPENSA DE
TRABALHOS EM LOCAL DESAPROPIADO, ASSUMINDO O MESMO SR. VITOR HUGO
POMBAL SABINO, POR SER MORADOR HA POUCO TEMPO NA CIDADE, O
MESMO DESLONATEIA E POR VER O LOCAL COM ALGUM ENTULHO
PERCEBIA QUE O LOCAL ERA ALI; ANONDE FOI ATUADO, MAS SENDO
ASSIM, ME COLOCO A INTENSA DISPONICAO PARA ASSUMIR TODA A RESPONSABILIDADE
DE DO ATO E SOLICITA JUNTO A SECRETARIA A DISPENSA DA MULTA SENDO QUE
TAVA DESEMPREGADO E COMECEI A HUM MEU, A TRABALHAR. NAO TENDO RECEBER
O VALOR DA MESMA, MAS ME COLOCANDO A INTENSA DISPONICAO NA
DISPONIBILIDADE DE REVERTER A MESMA PARA TRABALHOS VOLUNTARIOS

BRAGA PAULISTA 1 DE NOVEMBRO 2018

Alexandre Leme da Silva 



Bragança Paulista, 29 de junho de 2020.

PROCESSO Nº. 31141/2018

Ao Ilustríssimo Senhor

VITOR HUGO POMBAL SABINO

Rua Antônio Lopes da Silva, nº 28 – Bairro São Miguel

Bragança Paulista/SP

NOTIFICAÇÃO

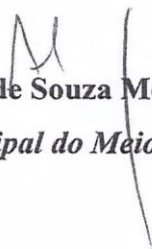
Em cumprimento ao disposto no Artigo 4º, § 2º, do Decreto Municipal 1822, de 24 de Fevereiro de 2014, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Bragança Paulista vem, por meio desta, notificar Vossa Senhoria a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias sobre interesse em **FIRMAR Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (Doc.01)** com a Municipalidade, a fim de reparar ou compensar de forma célere e efetiva o dano ambiental perpetrado no imóvel situado ao Parque Dr. Fernando Costa, objeto do Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 456/2018.

Solicita-se, ainda, a apresentação de comprovante de renda, de modo a possibilitar a conversão da multa em serviços.

Devida a pandemia da **COVID – 19**, a manifestação e documentos devem ser enviados para o e-mail para difa@braganca.sp.gov.br

Fica V. S^a advertida de que a **NÃO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO ACIMA ACARRETERÁ a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.**

Para mais informações relacionadas a esta notificação, por favor entre em contato pelo telefone ou WhatsApp (11) 4034.6780.

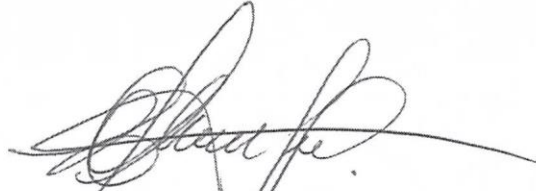

Alexandre de Souza Moraes
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Em diligência para entrega de notificação ao imóvel localizado a rua Antonio Lopes da Silva, 28, Jardim São Miguel, fui informado que o autuado não reside mais neste endereço. O novo morador não conhece o sr. Vitor Hugo Lombal Sabino e portanto também não tem o contato.

Por este motivo não foi possível entregar a notificação.

sendo o que tinha a informar.

Att.



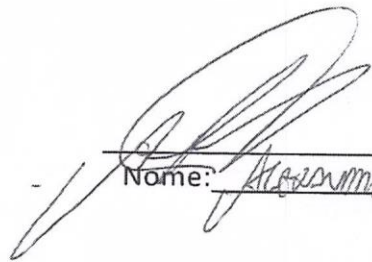
Cleiton da C. Valensuela
Fiscal Ambiental
RE 11266

05/08/2020

Bragança Paulista, 1 de Novembro de 2018

Manifestação de Interesse em Firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Eu, Alexandre Leme da Silva, RG nº 32260410-3, CPF nº 273151120-12, (nacionalidade) BRAZILEIRO, (estado civil) CASADO, (profissão) VENDEDOR, domiciliado a Rua BENEDITO GONCALVES BORGES, nº 263, Bairro PLANICIMA 2, (Município/Estado) BRAGANÇA PAULISTA, SP, venho por meio desta manifestar interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto a municipalidade referente á infração constante no Auto de Ocorrência Ambiental N° 00456.


Nome: Alexandre Leme da Silva

11 95050 6169.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Proc. n° 31141/18
Emissão n° 16
Visto

Bragança Paulista/ SP, 11 de dezembro 2018.

Ao Ilma Dra. Carolina Mastrorrosa Mourão
Assessora de Gabinete

Assunto: **Renovação de Alvará.**

Encaminho autos após assunção da
infração ambiental e manifestação de
interesse em firmar TAC.

Atenciosamente,


Cleiton da C. Valensuela
Fiscal Ambiental
RE 11266



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

P. M. B. P.	
Proc. nº	31141/18
Folha nº	20
Visto	20

DESPACHO SANEADOR

Esta Divisão de Fiscalização Ambiental procedeu à devida análise aos autos do processo em epígrafe, para efetuar o saneamento do processo e verificou o quanto segue.

Considerando o reconhecimento da autoria da infração pelo Sr. Alexandre Leme da Silva, já qualificado nos autos.

Considerando o equívoco na tipificação da infração quando da lavratura do Auto de Infração Ambiental AIA nº00456 (série A), com base nas informações contidas no relatório de Vistoria DIFA /SMMA nº364/2018, acostado às fls. 02 e 03 do processo administrativo nº31141/2018.

Considerando o princípio da autotutela administrativa, bem como seu caráter instrumental, pelo qual a iniciativa de controle de legalidade não é restrita à provocação do interessado, cabendo à Administração o poder de revisar seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem inválidos.

E, por fim, considerando o disposto nas Súmulas 346 e 473 do STF, as quais preveem:

“Súmula 346 - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

“Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

JPB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

P. n.º	
Proc. n.º	31141/18
Folha n.º	21
Visão	AB

Declaro a nulidade do Auto de Infração ambiental n° 00456 e determino a lavratura de novo Auto de Infração Ambiental face ao Sr. Alexandre Leme da Silva e com a retificação da tipificação da infração para o artigo 62, inciso V, do Decreto Federal 6514/2008.

Bragança Paulista, 30 de junho de 2021.

Monique Bertoncini
Monique D. S. Bertoncini

Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Bragança Paulista, 31 de outubro de 2019.

Ao Ilmo. Sr.

Alexandre Leme da Silva

Rua Benedito Gonçalves Borges, nº263, Cidade Planejada II, Bragança Paulista / SP

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 4º, § 2º, do Decreto Municipal 1822, de 24 de Fevereiro de 2014, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Bragança Paulista vem, por meio desta, convocar Vossa Senhoria a comparecer no Núcleo de Conciliação Socioambiental, situado à Rua Madre Paulina, nº301, Centro - Jardim Público, a fim participar da audiência de conciliação para **firmar** Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, no dia **06 de Novembro de 2019, às 10h00.**


Carolina Mastrososa Mourão

Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental

Rua Madre Paulina, nº301 – Centro– CEP 12.914-475

Bragança Paulista / SP – Telefone: (11) 4033.1870

smma@bragança.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

25

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Bragança Paulista, 31 de outubro de 2019.

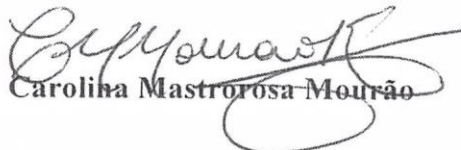
Ao Ilmo. Sr.

Alexandre Leme da Silva

Rua Benedito Gonçalves Borges, nº263, Cidade Planejada II, Bragança Paulista / SP

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 4º, § 2º, do Decreto Municipal 1822, de 24 de Fevereiro de 2014, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Bragança Paulista vem, por meio desta, convocar Vossa Senhoria a comparecer no Núcleo de Conciliação Socioambiental, situado à Rua Madre Paulina, nº301, Centro - Jardim Público, a fim participar da audiência de conciliação para **firmar** Termo de Ajustamento de Conduta – TAC , no dia **06 de Novembro de 2019, às 10h00.**


Carolina Mastroiosa Mourão

Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental

Rua Madre Paulina, nº301 – Centro– CEP 12.914-475

Bragança Paulista / SP – Telefone: (11) 4033.1870

smma@bragança.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

F. In. L. P.	
Proc. nº	31141/150
Folha nº	16
Visto	et

Bragança Paulista, 19 de novembro de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor

Alexandre Leme da Silva

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 4º, § 2º, do Decreto Municipal 1822, de 24 de Fevereiro de 2014, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Bragança Paulista vem, por meio desta, convocar Vossa Senhoria a comparecer no Núcleo de Conciliação Socioambiental, situado à Rua Madre Paulina, nº 301, Centro – Jardim Público, a fim participar da audiência de conciliação para **firmar** Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, no dia **01 de Dezembro de 2020, às 09h30.**

Na ocasião, V. Sª deverá apresentar, além dos documentos pessoais, comprovante de renda.

Monique Bertoncini
MONIQUE D. S. BERTONCINI

Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental

25/11/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Proc. nº	31141/2018
Folha nº	19
Data	04

Bragança Paulista / SP, 05 de fevereiro de 2021.

Processo Administrativo nº 31141/2018

Ao Ilmo. Sr. Alexandre Leme Da Silva

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através da Divisão de Fiscalização Ambiental vem, por meio desta, convocar Vossa Senhoria para uma reunião em sua sede, localizada a Rua Madre Paulina, 301, Centro, Bragança Paulista/SP (Jardim Público), no dia 03 de março de 2021, às 15:00, para participar audiência no Núcleo de Conciliação Socioambiental com o intuito de firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, acerca da infração apurada pelo Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 456.

Monique Bertoncini
MONIQUE D. S. BERTONCINI
Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental

JU 669110421BR

Rua Madre Paulina, nº301 – Centro– CEP 12.914-475

Bragança Paulista / SP – Telefone: (11) 4034.6780

smma@braganca.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Processo Administrativo nº 31.141/2018
TAC 04/2022/DIFA/SMMA

Bragança Paulista, 25 de Março de 2022.

À(o) Senhor(a)
Alexandre Leme da Silva
Rua Benedito Gonçalves Borges, nº 263 Cidade Planejada II
CEP 12922-570 - Bragança Paulista/SP

Assunto: Oficina sobre infrações ambientais

Senhor(a),

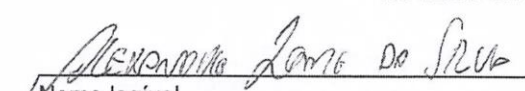
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente vem, respeitosamente, através da presente, convocar Vossa Senhoria a participar da Oficina Sobre Infrações Ambientais, em cumprimento ao Decreto Municipal 1822, de 24 de Fevereiro de 2014, no dia 04 de Abril de 2022 das 10h00 às 11h00, de forma remota, através deste link <https://meet.google.com/zmw-iucp-fgm> e também será enviado via e-mail alevendasley@gmail.com.

A Oficina não será realizada presencialmente no Núcleo de Conciliação Socioambiental localizado na Rua Madre Paulina, 301, centro, Bragança Paulista (Jardim Público), devido a Pandemia da Covid-19.

Fica V.Sª ciente de que, caso haja obrigações pendentes no TAC firmado com a Municipalidade, os documentos comprobatórios de seu cumprimento devem ser protocolizados fisicamente na SMMA.

Atenciosamente,

CAROLINA MASTROROSA MOURÃO
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL - SMMA


Nome legível

CPF: 279 151 120 12

Recebido em: 25/03/2022

Rua Madre Paulina, 301 – Centro – CEP 12.914-475
Bragança Paulista / SP – Telefone: (11) 4034-6780
meioambiente@braganca.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Processo Administrativo nº 31.141/2018
TAC nº - /DIFA/SMMA

Bragança Paulista / SP, 22 de Março de 2021.

A(o) Sr.(a)
Alexandre Leme da Silva
Rua Benedito Gonçalves Borges, nº 263 Cidade Planejada II
CEP 12922-570 - Bragança Paulista/SP

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através da Divisão de Fiscalização Ambiental vem, por meio desta, convocar Vossa Senhoria para uma reunião em sua sede, localizada a Rua Madre Paulina, 301, centro, Bragança Paulista (Jardim Público), no dia **25 de Março de 2022, às 14h30**, para participar audiência no Núcleo de Conciliação Socioambiental com o intuito de firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, acerca da infração apurada pelo Auto de Infração Ambiental (AIA) nº **000085** datado de **07/07/2021**.

Na impossibilidade de comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por meio de procuração específica para tal.

O não comparecimento injustificado configurará desinteresse na formalização da proposta e acarretará adoção de medidas administrativas cabíveis.


CAROLINA MASTROROSA MOURÃO
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL - SMMA


MONIQUE D. S. BERTONCINI
Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental

Soquela
22/03/22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Núcleo de Conciliação Socioambiental

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TAC nº 04/2022 - SMMA

Aos 25 de março de 2022 na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, situada na Rua Madre Paulina, 301, Centro, em Bragança Paulista / SP, com fundamento no Decreto Municipal nº 1.822, de 24 de fevereiro de 2014, bem como no art. 5º, III, c/c § 6º da Lei Federal nº 7.347/1985 e art. 211 da Lei Federal nº 8.069/1990, foi firmado o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** (TAC) entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA / SP, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, devidamente representada pela Sra. **NÁDIA ZACHARCZUK**, Secretária Municipal do Meio Ambiente, e **ALEXANDRE LEME DA SILVA**, brasileiro, casado, vendedor, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.268.418-3, inscrito no CPF/MF sob nº 273.151.128-12, residente e domiciliado a Rua Benedito Gonçalves Borges, nº263, no Bairro Cidade Planejada II, em Bragança Paulista / SP, nos exatos termos abaixo descritos.

1) O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é firmado em decorrência do **Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 000085, de 07 de julho de 2021**, nos autos do Processo Administrativo nº 31141/2018, no qual se apurou infração ao art. 62, V do Decreto Federal nº 6.514/2008¹, por realizar descarte e depósito de resíduos advindos de reforma residencial no Parque de Exposições Doutor Fernando Costa, Bairro Penha, sob as coordenadas UTM DATUM WGS zona 23K 343595.72 m E, 7461339.71 m S, em Bragança Paulista / SP.

2) Por conta da infração descrita no item "1", o Sr. **Alexandre Leme da Silva** obriga-se a cumprir as medidas abaixo descritas, nos prazos aqui estipulados:

2.1) Tendo em vista que os resíduos já foram removidos do local fica prejudicada a obrigação da retirada de todos os resíduos descartados irregularmente e sua destinação final.

¹Art. 61. *Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:*

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 62. *Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem: V - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos:*



28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Núcleo de Conciliação Socioambiental

2.2) Implantar, para efeitos de indenização pelo dano ambiental perpetrado, espaços árvores, consistentes na abertura da calçada, destinação ambientalmente adequada dos resíduos, plantio de grama e colocação de tachão, com a apresentação de relatório fotográfico comprobatório na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nos locais indicados pela Divisão de Desenvolvimento Urbano.

Quantidade: 33 (trinta e três) aberturas de espaços árvores².

PRAZO: 30 (trinta) dias, a contar da notificação de ordem de serviço dada pela Divisão de Desenvolvimento Urbano.

2.3) Frequentar curso de educação ambiental, com conteúdo sobre infrações e crimes ambientais, a ser ministrado pelos técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em data a ser previamente comunicada ao compromissário.

2.4) Em cumprimento a Lei Municipal nº. 4592, de 30 de outubro de 2017, o compromissário fica obrigado a divulgar, mediante a afixação de placas no local, informações sobre a formalização do mencionado instrumento. Fica, ainda, ciente desde já que o presente termo será disponibilizado em sua íntegra por meio eletrônico no site da Prefeitura Municipal.

3) O valor total das obrigações contidas neste TAC é estimado em **5.000,00 (cinco mil reais)**.

4) Na hipótese de descumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o montante de 0,03% do valor estimado da obrigação principal, por dia de atraso no cumprimento, quantia esta que será destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA). A multa compensatória fica limitada ao percentual de 10% do valor da obrigação principal, na época do inadimplemento.

5) O descumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos neste TAC implicará a incidência do disposto no § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 1822/2014, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

² 33 x 150,00 (valor médio estimado do custo de cada abertura e plantio de grama no espaço árvore) . A multa foi aplicada no valor mínimo (R\$5.000,00), previsto no artigo 61 do Decreto Federal nº 6.514/2008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Núcleo de Conciliação Socioambiental

6) O presente compromisso tem sua vigência limitada aos prazos finais assinalados nos itens "2.2" e "2.3", admitindo-se prorrogação desde que comprovada a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pela Câmara de Conciliação Socioambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

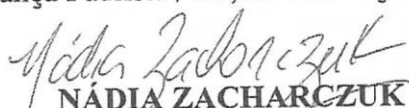
7) Fica pactuado que, após a constatação do cumprimento das obrigações avençadas entre as partes dentro dos prazos estabelecidos neste TAC, deverá a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, certificar por escrito o cumprimento e a conclusão das tarefas realizadas pelo compromissário, o qual receberá via do Certificado de Reparação Ambiental, fazendo constar de forma plena a quitação do objeto deste instrumento.


8) Este TAC refere-se única e exclusivamente à responsabilização administrativa pela infração ambiental praticada pelo compromissário, não afastando sua responsabilização cível e criminal pelo mesmo fato, se a lei assim o determinar.

9) Para dirimir as questões decorrentes deste TAC, elege-se o foro da comarca de Bragança Paulista / SP.

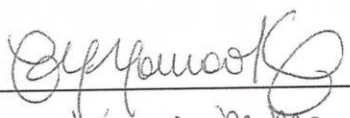
10) O presente termo é firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor pelo compromissário, na presença do Secretário Municipal do Meio Ambiente e de duas testemunhas abaixo assinadas.

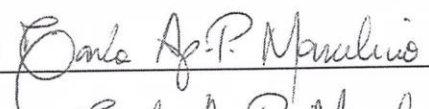
Bragança Paulista / SP, 25 de março de 2022.


NÁDIA ZACHARCZUK
Secretária Municipal do Meio Ambiente


ALEXANDRE LEME DA SILVA
Compromissário

Testemunhas:

1) 
Nome: Caroline M. Moraes
CPF: 307.907.098-48

2) 
Nome: Carla Ap. P. Marulino
CPF: 368.746.938-75

COMDEMA- CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DE MEIO AMBIENTE

Situação atual da área

O trecho, anteriormente danificado ecologicamente, encontra-se limpo e desprovido de resíduos sólidos.



Parecer

Considerando-se a Resolução COMDEMA 01/2018, que determina que todos os TACs sejam firmados pela SMMA e corroborados pelo COMDEMA;

Considerando-se que o presente TAC prevê medidas necessárias para a reparação dos danos ambientais, sou favorável à HOMOLOGAÇÃO deste Termo de Ajustamento de Conduta- TAC.

Bragança Paulista, 20 de julho de 2022

Felipe Morais Del Lama

Felipe Morais Del Lama

Relator